



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

03

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 10 /2020.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Autoriza o Executivo a realizar transferências, remanejamentos e suplementação no Orçamento do ano de 2020. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 10/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para remanejar verbas a fim de atender as necessidades emergenciais da área de saúde e de seus reflexos no combate e prevenção à pandemia Covid-19.”

Não vislumbro óbice para prosseguimento.

A renúncia prevista no Art. 2º entendo viável haja vista a situação que se encontra o país.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 320032003300380038003A00540052004100



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de março de 2020.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

